

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



CD/19317.90393-63

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 33 da MP 871/2019 as revogações constantes dos incisos I e IV do referido artigo .

JUSTIFICAÇÃO

A MP pretende dispor sobre mecanismos de monitoramento das irregularidades na concessão de benefícios.

No entanto, promove diversas alterações em sentido distinto, inclusive procedendo com a revogação de dispositivos que asseguram direitos, a exemplo de:

- Revoga o parágrafo único do art. 59 da Lei 8213 que admite a concessão de auxílio-doença ao segurado que mesmo sendo já portador da doença ou da lesão quando se filiou ao Regime Geral de Previdência Social tiver constatada a sua incapacidade por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
- Revoga o inciso I do §1º do art. 101 – excluem a dispensa da submissão ao exame pericial para aqueles aposentados por invalidez e o pensionista

inválido maiores de 55 anos de idade quando já recebem o benefício por mais de 15 anos;

- **Revoga a Lei 11.720, de 2008**, que previa os procedimentos para o recadastramento de segurados da Previdência Social. Nessa lei estava assegurado que qualquer dessas medidas gerais de revisão ou recadastramentos, por qualquer motivo, não poderá ser precedido de prévio bloqueio de pagamento de benefícios. Nos tempos atuais do governo Bolsonaro, o que prevalece é a suspeição sobre as/os cidadãos/aos e o cerceamento do pagamento de benefícios que sustentam as pessoas e suas famílias. **A desconfiança cidadã é a destruição da sanidade ética que deve prevalecer em uma sociedade desigual e complexa como é a nossa, pois isso é o que sustenta um convívio social pacífico!**

- Revoga o §5º do art 60 – ou seja, a possibilidade que havia de o INSS celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de perícia médica diante da demanda de atendimento dos segurados [\(Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015\)](#).

- Revoga o art 79 – para aplicar o prazo decadencial de requerer o benefício ou revisão deste para pensionistas.

Deve-se ter como foco a justa e devida constatação do direito no caso concreto. É o que justifica a presente Emenda supressiva.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA
(PT/RS)

